Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.035, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, uma área de terras, registradas sob os n.º 65.091 e 25.473, no Município de Erechim – RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1.º É declarada de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação de domínio pleno, as áreas de terras registradas sob os n.° 65.091 e 25.473, do Ofício de Registros da Comarca de Erechim, com extensões de 26.927,801 e 32.975,472 metros quadrados, respectivamente, definidas através das seguintes medidas e confrontações, onde os ângulos foram medidos no sentido horário:

I – Matrícula n.° 65.091: Área irregular, localizada no município de Erechim-RS, ocupando uma área de 26.927,801 m². A origem do levantamento é o marco ETE1 (E=378.136,210; N=6.939.632,853) situado as margens da estrada vicinal da pedreira. Partindo do marco ETE1, com o azimute angular de 103°57'35" e uma distância linear de 242,95 m, atinge-se o ponto 1 (E=378.371,980; N=6.939.574,245) situado junto a estrada vicinal que leva à pedreira e primeiro vértice da área em descrição. Partindo desse ponto, com origem angular no marco ETE1, giro angular de 146°13'21" e uma distância linear de 138,52 m ou percorrida de 146,58 m, atinge-se o ponto 2 (E=378.502,297; N=6.939.621,208), na divisa entre as propriedades de GRAL Administradora de Imóveis LTDA e Luiz Carlos Capra. Desse ponto, com origem angular no ponto 1, giro angular de 304°49'48" e uma distância linear de 241,04 m, atinge-se o ponto 3 (E=378.506,318; N=6.939.380,205). Desse ponto, com origem angular no ponto 2, giro angular de 270°00'00" e uma distância linear de 131,08 m, atinge-se o ponto 4 (E=378.375,254; N=6.939.378,018). Desse ponto, com origem angular no ponto 3, giro angular de 270°00'00" e uma distância linear de 196,26m atinge-se o ponto 1, vértice inicial da presente descrição. A área descrita limita-se: ao norte com a estrada vicinal que leva a pedreira, sul com a área remanescente da matrícula n.° 65.091 do Registro de Imóveis de Erechim, leste com terras de Luis Carlos Capra (Lote 32) e oeste com área remanescente da matrícula n.° 65.091 do Registro de Imóveis de Erechim.

II – Matrícula n.° 25.473: Área irregular, localizada no município de Erechim-RS, ocupando uma área de 32.975,472 m². A origem do levantamento é o marco ETE1 (E=378.136,210; N=6.939.632,853) situado as margens da estrada vicinal da pedreira. Partindo do marco ETE1, com o azimute angular de 91°49'19" e uma distancia linear de 366,27 m, atinge-se o ponto 1 (E=378.502,297; N=6.939.621,208) situado junto à divisa entre as propriedades de GRAL Administradora de Imóveis LTDA e Luiz Carlos Capra e primeiro vértice da área em descrição. Partindo desse ponto, com origem angular no marco ETE1, giro angular de 147°20'11" e uma distância linear de 138,00 m ou percorrida de 137,34 m, atinge-se o ponto 2 (E=378.620,006; N=6.939.691,493). Desse ponto, com origem angular no ponto 1, giro angular de 299°53'09" e uma distância linear de 309,35 m, atinge-se o ponto 3 (E=378.625,166; N=6.939.382,188). Desse ponto, com origem angular no ponto 2, giro angular de 270°00'00" e uma distância linear de 118,87 m, atinge-se o ponto 4 (E=378.506,318; N=6.939.380,205). Desse ponto, com origem angular no ponto 3, giro angular de 270°00'00" e uma distância linear de 241,04 m, atinge-se o ponto 1, vértice inicial da presente descrição. A área descrita limita-se: ao norte com a estrada vicinal que leva a pedreira, sul e oeste com terras de GRAL Administradora de Imóveis LTDA (matrícula n° 65.091) e a leste com terras de Luis Carlos Capra (Lote 32).

Parágrafo único. Em ambas as descrições os ângulos foram medidos no sentido horário e o sistema de projeção cartográfica adotado foi o UTM, SIRGAS2000.

Art. 2.º O imóvel declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação de Domínio Pleno, no artigo anterior, destina-se às Estações de Tratamento e de Bombeamento de Esgoto, partes do Sistema de Esgotamento Sanitário deste Município, pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Art. 3.º Fica a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, autorizada a promover a desapropriação do domínio do imóvel de que trata o Art. 1.º, o qual se torna necessário para o abastecimento de água desta Cidade, cabendo a esta Companhia arcar com todos os ônus decorrentes, passando dita área ao seu patrimônio, independente de qualquer ato.

Art. 4.º A urgência da desapropriação de que trata este Decreto, poderá ser alegada nos respectivos processos judiciais, nos termos do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a

redação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeitos de imissão na posse do bem a ser expropriado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.969, de 21 de Novembro de 2013.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Maio de 2014

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.